

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR Nº ____/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo móvel, tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilômetro, adaptado para abrigar as utilizações e equipamentos, conforme condições descritas no Edital de Seleção Pública nº 054/2026.

Parágrafo Único: O veículo será utilizado para atender às demandas do projeto “*Inclusão Informacional e Desenvolvimento de Competências Digitais*”, que vem sendo desenvolvido pela Universidade de Brasília junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia– IBICT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer o veículo, conforme detalhamento e especificações técnicas contidas no Anexo I e Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 054/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ___/___/__. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, em carroceria original de fábrica, com data de fabricação e modelo igual ou posterior à data de assinatura do contrato, integralmente adaptado para abrigar um estúdio de audiovisual, mobiliário para armazenamento de 500 tablets (Kits Tecnológicos) e sistema elétrico e de conectividade autônomos, não sendo admitido veículo remanufaturado, reformado ou proveniente de demonstração.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e mobiliários que necessitam ser instalados no veículo, devem seguir as especificações técnicas constantes do Edital de seus Anexos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar um protótipo do veículo adaptado, conforme especificações técnicas descritas no item 5, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 054/2026 e antes de iniciar a produção em série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, para avaliação técnica e validação das especificações por parte da CONTRATANTE. O protótipo, uma vez aprovado, poderá integrar a entrega definitiva, desde que preservadas integralmente as condições de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada deverá, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 054/2026, que integra este Contrato para todos os fins.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se à garantia todas as disposições previstas no Edital de Seleção Pública nº 054/2026, incluindo, mas não se limitando a:

- a) modalidades admitidas;
- b) prazos de apresentação e validade;
- c) hipóteses de execução;
- d) regras de atualização, reposição e liberação.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e ser renovada em caso de prorrogação.

Parágrafo Quarto: A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e, quando for o caso, após o término do prazo de garantia por vícios e defeitos ocultos, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto, ou qualquer forma de transferência total da execução contratual a terceiros, admitindo-se a subcontratação parcial, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, considerando a necessidade de execução de serviços especializados, tais como adaptações técnicas, instalações elétricas, soluções de acessibilidade e implementação de estúdio audiovisual, conforme especificações do Edital 054/2026;
- b) A subcontratação restringe-se exclusivamente às atividades relacionadas às adaptações e implementações de equipamentos para uso educacional e tecnológico do Laboratório Móvel, sendo vedada a subcontratação do

fornecimento ou fabricação do veículo base, bem como da parcela principal do objeto contratual;

- c) A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica, a idoneidade e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada;
- d) A subcontratada deverá comprovar, no mínimo:
- qualificação técnica compatível com o objeto subcontratado;
 - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- e) A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados pela subcontratada.
- f) Compete à CONTRATADA a supervisão, coordenação e gestão das atividades executadas pela subcontratada, respondendo diretamente perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, inadimplementos ou desconformidades.
- g) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada ou seus empregados.
- h) É vedada a subcontratação pela subcontratada (subcontratação em cadeia), salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega definitiva do veículo móvel adaptado é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último.

Parágrafo Primeiro: O atraso na entrega do veículo acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação pela Coordenação do Projeto, o veículo deverá ser entregue em local designado pela CONTRATANTE, no Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro: O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado e com toda a documentação necessária à sua imediata circulação, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contendo o registro das modificações realizadas, incluindo a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) e/ou Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), manuais, termos de garantia e todos os documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, e demais condições previstas no Edital de Seleção Pública nº 054/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO

Após a efetiva entrega do veículo adaptado, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento presencial para o ente receptor (Ibict), ministrado por profissional(is) técnico(s) com conhecimento completo sobre o equipamento, englobando todas as funcionalidades do veículo, estúdio e adaptações, forma de utilização, manutenção e cuidados.

Parágrafo Primeiro: O treinamento terá duração mínima de 08 (oito) horas e deverá capacitar até 03 (três) representantes indicados pelo ente receptor.

Parágrafo Segundo: A capacitação deverá ser realizada até a data da entrega definitiva do veículo adaptado, em local a ser exclusivamente definido e previamente indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA todos os custos inerentes à realização da capacitação, englobando o fornecimento de instrutores (incluindo eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem), elaboração e distribuição de materiais didáticos e o fornecimento dos manuais dos equipamentos, cabendo a CONTRATANTE arcar exclusivamente com os insumos de operação do veículo durante a execução do treinamento, compreendendo os custos de energia elétrica e/ou combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e no Edital de Seleção nº 054/2026 e seus Anexos;
- b) Fornecer o veículo de acordo com todas as condições e especificações técnicas contidas no Edital de Seleção nº 054/2026 e seus Anexos I e II;
- c) Comunicar a necessidade de subcontratação, de acordo com as condições previstas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) Entregar o veículo em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento em local indicado pela CONTRATANTE;
- e) Prestar assistência técnica e garantia para o veículo e seus equipamentos e componentes, conforme condições definidas no Edital de Seleção 054/2026 e seus Anexos I e II;
- f) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias o veículo ou os equipamentos que não atendam às especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital nº 054/2026;
- g) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital nº 054/2026 e seu Anexo I;
- c) Fornecer as informações necessárias à entrega do veículo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita entrega do veículo tipo furgão adaptado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e recebimento definitivo do veículo, conforme condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 054/2026, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 054/2026, seus Anexos I e II, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica ao veículo conforme condições estabelecidas nos Itens 5.15 a 5.18 do Anexo I do Edital de Seleção nº 054/2026.

Parágrafo Primeiro: O veículo tipo furgão, bem como todos os móveis e equipamentos que o integram, deverão possuir garantia de fábrica, conforme as especificações dos respectivos fabricantes.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia de cada item deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 170 (cento e setenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 7 do Edital de Seleção Pública nº 054/2026.

Parágrafo Primeiro: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 054/2026;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do veículo, que possa ensejar o descumprimento deste Contrato;
- c) Paralisação do fornecimento do veículo sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do veículo;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer e manter total sigilo sobre as atividades objeto deste CONTRATO, mesmo após o seu término, não podendo dar conhecimento e/ou divulgar, mesmo que resumidamente, direta ou indiretamente, qualquer informação, dado, procedimento, negócio ou atividade da CONTRATANTE e/ou relacionada aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é

causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
